

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento rege as eleições para os órgãos sociais da Associação de Funcionários da Universidade do Minho, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, e no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (aprovado pelo Decreto –Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho).

Artigo 2º

Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral é constituído por todos os associados efetivos que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Secção I

Artigo 3º

Princípios Fundamentais

1. A eleição para os órgãos sociais da Associação é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades no tratamento de candidaturas.
2. A eleição será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), observando o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
3. Se, por razões de força maior, verificadas pela Mesa da Assembleia Geral, a eleição não puder realizar-se através do eVotUM, será processada, nesse caso, através do sistema de votação em urna.

Artigo 4º

Organização e Direção do processo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral organizar e dirigir o processo eleitoral.
2. Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral:
 - b) Calendarizar o processo eleitoral;
 - c) Solicitar os cadernos eleitorais à Direção da associação;
 - d) Divulgar os cadernos eleitorais;
 - e) Deliberar sobre a regularidade das listas candidatas;
 - f) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - g) Organizar e constituir as mesas de voto, sem prejuízo da votação por via eletrónica;
 - h) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - i) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - j) Diligenciar a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas de voto, sem prejuízo da votação por via eletrónica;
 - k) Proceder ao apuramento do resultado das eleições, à elaboração da respetiva ata e sua divulgação;
 - m) Decidir sobre as ocorrências registadas na ata, incluindo as reclamações e as impugnações;
 - n) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão ser divulgados através do eVotUM ou, caso necessário, à sua afixação em local disponibilizado para o efeito, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data das eleições.
2. Os Cadernos eleitorais devem conter o nome completo dos associados com capacidade eleitoral;
3. Eventuais reclamações sobre os Cadernos Eleitorais, devem ser apresentadas,

perante a mesa da Assembleia Geral, até ao terceiro dia útil, após a publicação/divulgação dos Cadernos Eleitorais Provisórios.

4. A Mesa decidirá sobre as reclamações no prazo de dois dias.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, divulgados ou afixados os cadernos eleitorais definitivos;
6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas, as copias necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6º

Apresentação de Listas

As listas de candidatura devem ser dirigidas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao oitavo dia anterior à data das eleições.

Artigo 7º

Requisitos de constituição de Listas

1. As listas incluirão obrigatoriamente a indicação de elementos candidatos a cada um dos Órgãos Sociais da Associação e terão a constituição que se descreve, respetivamente nos n.º 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. Para a direção devem ser indicados onze elementos efetivos, sendo um Presidente, um 1º Vice-presidente, um 2º Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro e seis vogais.
3. Para a Assembleia Geral devem ser indicados três elementos efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e dois suplentes.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser indicados três elementos efetivos, sendo um Presidente e dois Vogais e igual número de suplentes.
5. As listas candidatas devem conter a designação dos membros a eleger (nome completo e número do associado), com indicação expressa de aceitação dos seus membros (efetivos e suplentes).
6. As listas candidatas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Indicação do mandatário e respetivos contactos, o qual assume a representação

da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da mesa da assembleia-geral;

b) Um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura.

7. As listas têm que ser subscritas por um mínimo de vinte associados efetivos.

8. Cada eleitor pode ser candidato ou subscritor de uma única lista.

Artigo 8º

Verificação das listas candidatas

1. A mesa da Assembleia Geral verifica, no prazo de três dias, após a entrega das listas, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de quarenta e oito horas.

3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo do prazo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 9º

Admissão das listas candidatas

1. A mesa da Assembleia Geral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de três dias, após a sua apresentação.

2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da decisão de admissão ou de exclusão das listas, no prazo de vinte a quatro horas, contado a partir da respetiva comunicação.

Artigo 10º

Ausência de listas

Na ausência, no prazo referido no artigo 38.º do Regulamento Interno, de candidaturas aos Órgãos Sociais, ou as apresentadas tenham sido rejeitadas, compete à Direção

propor ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a marcação de uma assembleia-geral extraordinária para aprovação de um novo calendário eleitoral.

Secção III

Da assembleia de voto e do ato eleitoral

Artigo 11º Ato Eleitoral

1. A eleição será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), observando o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. Se, por razões de força maior, verificadas pela Mesa da Assembleia Geral, a eleição não puder realizar-se através do eVotUM, será processada, nesse caso, através do sistema de votação em urna.

Artigo 12º

Funcionamento das mesas de voto

1. Deverão estar obrigatoriamente presentes na mesa de voto pelo menos dois elementos, sendo um o presidente ou o seu suplente.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para o presidente da mesa da assembleia-geral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13º

Delegados das listas

Os delegados das listas candidatas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas e de rubricar documentos do processo eleitoral.

Artigo 14º

Boletins de voto

Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, e contém as

designações das listas candidatas.

Artigo 15º

Votação

1. Os eleitores só podem votar numa única secção e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. A identificação dos eleitores é efetuada, de preferência, pelo cartão de associado e, na sua falta, pelo cartão de cidadão, ou ainda por qualquer outro documento de identificação com fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido pelo eleitor, em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 16º

Voto por Correspondência

Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 17º

Votos em branco e votos nulos

1. O boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca corresponde a um voto em branco.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 18º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 12º, número 1, do presente Regulamento, os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos e nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, é elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo presidente da mesa ao representante do presidente da mesa da assembleia-geral, em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os resultados apurados em cada mesa de voto são afixados em locais de acesso comum e divulgados na página oficial da Associação, na Internet.

Artigo 19º

Atas da mesa de voto

1. A ata referida no número 4 do artigo anterior deve conter os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista;
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas

que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.

3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 20º

Apuramento final e publicação dos resultados

1. A mesa da Assembleia Geral reúne no prazo de vinte e quatro horas a seguir ao encerramento das urnas, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2. A mesa da Assembleia Geral verifica todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que caibam a cada lista.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 21º

Posse dos membros eleitos

1. O mandato dos Órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao de eleição.

2. Os eleitos, no ato de posse, prestam o seguinte compromisso:

“Comprometo-me a respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação de Funcionários da Universidade do Minho e a bem desempenhar as funções para que fui eleito.”

Artigo 22º

Dúvidas e casos omissos

A mesa da assembleia-geral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Anexo 1

Eleição para os Órgãos Sociais da AFUM

Declaração de aceitação

Eu, _____
sócio n.º _____ da AFUM, declaro que aceito integrar a presente lista
concorrente à eleição para os Órgãos Sociais da Associação de Funcionários
da Universidade do Minho e que não sou candidato nem subscritor de
nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, _____, de _____ de 2022

(Assinatura)

Anexo 2

Eleição para os Órgãos Sociais da AFUM

Membros candidatos à Direção

Candidatos		
Efetivos		
Nome	Número de Sócio	
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		

Anexo 3

Eleição para os Órgãos Sociais da AFUM Membros candidatos para a Assembleia Geral

Candidatos		
Efetivos		
Nome	Número de Sócio	
1-		
2-		
3-		

Candidatos		
Suplentes		
Nome	Número de Sócio	
1-		
2-		

Anexo 4

Eleição para os Órgãos Sociais da AFUM Membros candidatos para o Conselho Fiscal

Candidatos		
Efetivos		
Nome	Número de Sócio	
1-		
2-		
3-		

Candidatos		
Suplentes		
Nome	Número de Sócio	
1-		
2-		
3-		

Anexo 5

Eleição para os Órgãos Sociais da AFUM

Subscritores

Subscritores		
Nome	Número de Sócio	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		